

**ATO DO PROCURADOR-GERAL
RESOLUÇÃO PGM Nº 1.131 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.**

Altera o Enunciado nº 28 da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro a fim de reconhecer a competência comum entre os Poderes Executivo e Legislativo para denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, no § 1º do art. 2º, no art. 4º e no inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 132, de 20 de dezembro de 2013, *Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município* ;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 107, 126 e 132 da Resolução PGM nº 869, de 30 de janeiro de 2018, *Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município- RIPGM*;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o entendimento a ser seguido no âmbito da Administração Municipal

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 01/004.067/2019;

CONSIDERANDO a Tese de Repercussão Geral nº 1070 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Enunciado PGM nº 28, desdobrando-se nos seguintes Enunciados da Procuradoria Geral do Município:

Enunciado PGM nº 28-A

"São formalmente inconstitucionais as leis de iniciativa do Poder Legislativo que declarem região como Área de Especial Interesse Social, por serem tais atribuições privativas do Poder Executivo. Portanto, a lei deve ser entendida como mera sugestão do Poder Legislativo, não vinculando o Poder Executivo. "

Referências: Parecer PG/GAB/001/2015/VF, Parecer PG/GAB/002/2015/VF.

Enunciado PGM nº 28-B

"É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. É recomendável a observância do princípio da cooperação, podendo ser consultado o Poder Executivo previamente pelo Legislativo, dada sua expertise técnica, de modo a se evitar atribuição de nomes em duplicidade, bem como violação à legislação aplicável "

Referências: Manifestação Técnica PG/PADM/RE/061/2020/ALFM, Visto PG/PADM/244/2020/AFC e Parecer PG/SUBCONS/11/2022/CR.

Art. 2º Esta Resolução deverá ser divulgada aos órgãos jurídicos da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da Procuradoria Geral do Município, na rede mundial de computadores, bem como deverá ser dada ciência ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º Os enunciados possuem caráter vinculante para todos os órgãos integrantes do Sistema Jurídico Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BUCAR CERVASIO

Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro